

ANO III - EDIÇÃO Nº 509 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Quinta-Feira, 10 de maio de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 311/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça na 122ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Membros abaixo relacionados como Suplentes dos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional – CAOP's, conforme a seguir:

CAOP	Suplente
Cidadania, Direitos Humanos e Mulher	Diego Nardo
Consumidor	Celsimar Custodio Silva
Infância e Juventude	Zenaide Aparecida da Silva
Patrimônio Público e Criminal	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre
Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior

Art. 2º PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a deliberação, à unanimidade, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 190ª Sessão Ordinária, ocorrida no 08 de maio de 2018; e

Considerando o disposto no artigo § 5º e 4º da Lei 7347/85 e inciso II, § 5º, do artigo 21 da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Xambioá para atuar nos Autos CSMP nº 367/2016, referente à Promoção de arquivamento da Notícia de Fato no 003/2014, oriundo da Promotoria de Justiça de Ananás.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA, Auxiliar Técnico – DAM 2, na Promotoria de Justiça de Araguaçu, a partir de 08 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: JOÃO EDSON DE SOUZA

DESPACHO Nº 220/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 28, 29 e 30 de maio de 2018, em compensação aos dias 04 e 05/10/2015; 13 e 14/02/2016; 09 e 10/04/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK

DESPACHO Nº 221/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos no

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

período de 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29 e 30 de maio de 2018, bem como, 04 e 05 de junho de 2018 em compensação aos dias 04 e 05/02/2017; 11 e 12/02/2017; 08 e 09/04/2017; 29 a 01/05/2017; 02 a 05/05/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

PROTOCOLO: 07010224396201846

DESPACHO Nº 222/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Goiatins/Palmas/Goiatins, no dia 26 de abril de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 035/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 429,60(quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

DESPACHO Nº 223/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Paranã/Palmas/Paraná, no dia 26 de abril de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 034/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 135,63 (cento e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000114/2018-34

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltronas.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 224/2018 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 99/107, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de poltronas, destinadas ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 082/2018, às fls. 121/125, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 031/2018, às fls. 126/128, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 08 de maio de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1516.0000044/2018-81
ASSUNTO: RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
INTERESSADA: DS CONDE COMÉRCIO DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de peças para o sistema de refrigeração central, por meio de licitação, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, que vem para julgamento de recurso da licitante DS Conde Comércio de Peças de Refrigeração, relativo aos itens 03 a 11.

O inconformismo da recorrente, segundo o registro da intenção recursal (fl. 335), refere-se à sua inabilitação.

Na peça recursal, de fl. 346, verbera que “Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias” e referida “exigência por parte da Administração pela apresentação de “balanço patrimonial e demonstrações contábeis”, forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que foram o regime jurídico do Microempendedor Individual”.

Expõe que o seu contrato como empresa individual

restou formalizado pela Junta Comercial do Rio de Janeiro, em 26/01/2018 e, estando, ainda, dentro do exercício do ano fiscal, não poderia ter com devidos termo de abertura e encerramento registrados.

Atempadamente, a empresa Baza Distribuidora Ltda. apresentou contrarrazões – fl. 349, alegando, em suma, que em casos de licitação, tratando-se de norma específica, a Lei nº 8.666/93 não dispensa a apresentação do balanço patrimonial de quaisquer licitantes; tampouco a Lei Complementar 123/06 facultou dispensar a comprovação da qualificação econômico-financeira para fins de habilitação dos Microempreendedores Individuais.

Ao final, pugna pela manutenção da decisão que inabilitou a recorrente.

A Pregoeira, às fls. 354/360, não reconsiderou sua decisão, fazendo subir o recurso a este Procurador-Geral de Justiça.

É o relatório. Passo a decidir.

O recurso interposto pela empresa DS Conde Comércio de Peças de Refrigeração, objetivando a sua habilitação, mesmo diante da ausência de demonstração da qualificação econômico-financeira no certame, por meio de balanço patrimonial, não merece guarida.

Neste caso, adoto, por seus fundamentos, a bem-lançada decisão da Pregoeira – fls. 354/360:

“7.2 – Da exigência de apresentação de Balanço Patrimonial pelas ME/EPP

Acerca da exigência de Balanço Patrimonial para pequenas e microempresas o ilustre doutrinador Jessé Pereira Torres em artigo intitulado “O tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nas contratações públicas, segundo as cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados acolhidos na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Federal nº 6.204/07” leciona:

3.5. BALANÇO PATRIMONIAL

“Art. 3.º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

A regra objetiva simplificar a habilitação nas licitações cujo objeto seja a pronta entrega de bens, especificamente no requisito atinente à qualificação econômico financeira prevista no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93. Disposição similar consta no art. 32, § 1.º, da citada Lei, facultando à Administração a dispensa da documentação prevista nos arts. 28 a 31, no todo ou em parte, nos casos de convite, leilão, concurso, ou, independentemente da modalidade licitatória, **quando do fornecimento de bens para pronta entrega**.

O art. 3.º do Decreto n.º 6.204/07 também afastou a exigência de balanço patrimonial da microempresa e empresa de pequeno porte, referente ao último exercício, **quando o objeto da licitação for a locação de materiais**. Locação constitui serviço (art. 6º, II, da Lei n.º 8.666/93), e, não, compra (fornecimento). A exceção do art. 32, § 1º, da Lei Geral se limita a incidir, cuidando-se de compra, quando for para pronta entrega, o que não se configura na hipótese de locação, e, nos demais casos, se o valor estimado for o do convite. Logo, a regra do decreto vai além da exceção delimitada pela Lei Geral. Quando a Administração reduz exigências de habilitação, independentemente da modalidade adotada e da

categoria empresarial participante da licitação, está reduzindo burocracia e ônus para os licitantes.

Em tese, estará ampliando a competitividade e aumentando a possibilidade de obter proposta mais vantajosa. Mas, tratando-se de hipótese de exceção, há de conter-se nos limites da lei, sabido que as normas que a definem somente comportam interpretação estrita, vedadas analogia e extensão. **Outro ponto polêmico diz respeito à exigência de balanço patrimonial de microempresa e empresa de pequeno porte, nas licitações referentes a outros objetos que não o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais,** ante o disposto no art. 1.179, § 2.º, combinado com o art. 970, ambos do Código Civil.

O art. 1.179, § 2.º, do CC/02 dispensa o pequeno empresário, a que se refere o art. 970, da exigência de manutenção de sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base em escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva e levantamento anual de balanço patrimonial e de resultado econômico.

O art. 970 determina que a lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes, em consonância com o art. 179 da Constituição Federal.

Essas questões não se colocam para fins de participação em licitação **porque a exigência de qualificação econômico-financeira, prevista no art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, objetiva apurar se o empresário interessado em participar do certame está apto a integrar os registros cadastrais dos órgãos públicos, bem como a aferir se possui condições ou idoneidade econômico-financeira para participar de licitações e executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. A Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do pregão (Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.540/05). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.**

Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

O fato de determinadas categorias empresariais gozarem de regime jurídico fiscal civil específico não as libera de elaborar e apresentar o balanço patrimonial para fins de participação em licitação, restando indispensável, portanto, que assim o façam, se exigido no ato convocatório.

Segue-se que **a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no**

art. 3.º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma Lei.

(PEREIRA JR., Jessé Torres; DOTI, Marinês Restellato. O tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nas contratações públicas, segundo as cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados acolhidos na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Federal nº 6.204/07. *BCL: Boletim de licitações e Contratos*, v. 21, n. 7, p. 667, jul. 2008.)

Neste viés também é este o entendimento do TCU acerca do assunto:

...

9.2. determinar ao Comando Logístico do Exército que, nos seus procedimentos licitatórios, observe que as microempresas e as empresas de pequeno porte somente devem ser liberadas da apresentação do balanço patrimonial do último exercício se o certame envolver fornecimento de bens para pronta entrega, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, evitando a repetição da falha constatada no âmbito do Pregão Eletrônico SRP 18/2015 (TCU- AC-5221-14/16-2.) (grifo nosso)

Já o art. 37, inc. XI da CF/88, menciona que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."* Ou seja, a qualificação econômica que poderá ser exigida é tão somente aquela indispensável à garantia do cumprimento das obrigações oriundas do Contrato Administrativo derivado da respectiva licitação.

Como já mencionado anteriormente, não é exigido o Balanço Patrimonial de ME e EPP em licitações para o fornecimento de bens **para pronta entrega ou para a locação de materiais (lei nº 8.538/2015, art. 3º)**. No entanto, poderá sim o Balanço ser exigido, em razão das obrigações assumidas em decorrência do contrato.

Da mesma forma aquilo que é facultativo para as finalidades fiscais poderá ser obrigatório para as contratações públicas. O art. 27 da LC nº 123/2006 menciona que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor. **No entanto, tal dispositivo não vincula a Administração Pública no que diz respeito à realização de procedimentos licitatórios, e no caso concreto, faz se necessária a exigência do Balanço Patrimonial.**

Como se vê, os índices contábeis que podem ser exigidos na licitação, de acordo com o art. 31, §1º, dizem respeito à capacidade financeira da licitante **com vistas aos compromissos que terá que assumir, caso lhe seja adjudicado o contrato.** Cuida-se de garantia de que o contrato vai ser cumprido e a demonstração da capacidade financeira não se restringe aos índices de liquidez, de sorte que a própria Lei cita, nos §§ 2º a 4º, o uso de outros indicadores, tais como: capital mínimo, patrimônio líquido mínimo e índice de rotatividade (capacidade de rotação do

patrimônio líquido).

Assim em um contrato cujo o objeto prevê entrega futura, caso em tela, cuja execução abarca o período da garantia contratual, nada mais justo do que a prevenção por parte da Administração de que o contrato será adimplido, daí a necessidade da demonstração da capacidade econômico-financeira da empresa vencedora.”

Destá feita, em que pese a insatisfação da empresa recorrente, a mesma não logrou êxito em demonstrar sua qualificação econômico-financeira, nos termos exigidos no subitem 10.6.1 do edital, e admitidos pelo art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, deixou de cumprir obrigação imposta no instrumento convocatório, o qual vincula a Administração e as partes interessadas, pelo que dele não se deve afastar sob o risco de grave violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Diante de tudo o que fora exposto, conheço do recurso, posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito negar-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 de maio de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.30.1516.0000044/2018-81
ASSUNTO: RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018
INTERESSADA: J. C. M. LOPES E CIA LTDA.

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de peças para o sistema de refrigeração central, por meio de licitação, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, que vem para julgamento de recurso da licitante J. C. M. Lopes e Cia Ltda.

O inconformismo da recorrente, segundo o registro da intenção recursal (fl. 280), refere-se à habilitação da licitante declarada vencedora que, em sua análise, não apresentou a declaração de garantia e a CNDT.

Na peça recursal, de fls. 341/342, verbera: “*Supondo ter atendido tal exigência, a proponente RS COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIG LTDA, apresentou apenas proposta de preço sem nem uma documentação ou qualificação técnica acha visto que o edital pede que, Todos os reparos nos circuitos refrigerantes devem ser executados por uma pessoa treinada, plenamente qualificada para trabalhar com estas unidades. Esta pessoa deve estar familiarizada com o equipamento e a instalação*”.

Ao final, requer a inabilitação da licitante declarada vencedora.

Atempadamente, a empresa RS Comercial de Peças e Equipamentos para Refrigeração Ltda. apresentou contrarrazões – fl. 344, alegando, em suma, ter apresentado sua proposta conforme exigência edital e, quanto à habilitação, esta foi verificada mediante consulta *on line* ao SICAF, nos termos do subitem 10.2 do edital, permitida a consulta direta, pelo Pregoeiro, nos sítios oficiais dos órgãos responsáveis por quaisquer tributo cuja validade esteja expirada, consoante dispõe o subitem 10.5.

Arremata pugnando pela improcedência do recurso.

A Pregoeira, às fls. 350/353v, considerando que as razões apresentadas destoam dos motivos inclinados na motivação, descumprindo, de tal sorte, requisito de admissibilidade, não conheceu do recurso.

É o relatório, em síntese. Passo a decidir.

Mantida a decisão pela Comissão Permanente de Licitação, coube-me o labor.

Verifica-se que as razões, acostadas às fls. 341/342, de fato, não foram delineadas no momento da manifestação recursal, e o recurso, notadamente, versa sobre motivos não indicados anteriormente.

Destá feita, as razões recursais não merecem ser conhecidas.

Por outro lado, a Administração tem a possibilidade de apreciar o recurso nos termos da motivação assentada na intenção de recurso (fl. 280), qual seja, a não apresentação de declaração de garantia e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No que concerne à apresentação da declaração de garantia, esta somente será exigida no momento da entrega do objeto contratado.

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sua regularidade foi constatada no SICAF, encontrando-se válida até 08/10/2018, de acordo com o que prescreve o documento presente à fl. 200.

Em que pesem os argumentos despendidos pela empresa recorrente sustentando a inabilitação da empresa declarada vencedora, esta administração tem o dever de zelar pelo esmero cumprimento das regras editalícias, às quais todos estão submetidos, sob pena de incidir na grave violação aos princípios norteadores das licitações públicas.

Diante do exposto, conheço do recurso, posto preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 de maio de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA DG Nº 077/2018**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 24ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010224349201819, em 07 de maio de 2018, da lavra do Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lílian Cláudia de Paula, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 07/05/2018 a 11/05/2018, assegurando o direito de usufruto desses 05 (cinco) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 078/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010224843201867, em 09 de maio de 2018, da lavra do Dr. Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Juliana Attab Thame Grisani, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 01/05/2018 a 30/05/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 079/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010224940201851, em 09 de maio de 2018, da lavra do Sra. Denise Soares Dias, Chefe da Assessoria de Comunicação em substituição.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jales Barros dos Santos, a partir do dia 09/05/2018, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 07/05/2018 a 05/06/2018, assegurando o direito de usufruto dos 28 (vinte e oito) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 09 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 024/2018 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 094/2018 - DG, de 24 de abril de 2018, da lavra da Diretora-Geral do (a) Interessado (a), Juliana Passarim, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 095/2018 - C.P.L./P.G.J, de 08 de maio de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 054/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 01 (50 un), 02 (02 un), 03 (50 un), 04 (50 un), 05 (01 un) e 06 (01 un), resultando no valor total geral de R\$ 282.100,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cem reais), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **23/05/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 013/18**, processo nº 19.30.1516.0000138/2018-85, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPE/TO. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 09 de maio de 2018.

Elizangela Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **24/05/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 014/18**, processo nº 19.30.1516.0000114/2018-34, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE POLTRONAS**, destinadas ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 10 de maio de 2018.

Elizangela Rodrigues Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
em Substituição

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RECOMENDAÇÃO CGMP N. 004/2018**

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei nº 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput, da Constituição Federal, segundo o qual "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que os artigos 61 e seguintes da Constituição Federal disciplinam o processo legislativo;

CONSIDERANDO que o artigo 157 do Código Penal foi alterado pela Lei nº 13.654/18, ocorrendo uma novatio legis in melius, uma vez que não mais incide qualquer aumento de pena quando tal crime é praticado por arma que não seja de fogo;

CONSIDERANDO que novel lei estabeleceu o aumento de pena para 2/3 quando o delito supracitado é praticado com emprego de arma de fogo;

CONSIDERANDO que o PLS nº 149/15, quando devidamente aprovado, previa os dois aumentos de pena, ou seja, 1/2 quando perpetrado com emprego de arma que não seja de fogo (§2º, I) e 2/3 quando praticado com utilização de arma de fogo (§2º – A, I);

CONSIDERANDO que sem qualquer deliberação dos parlamentares, a Comissão de Redação Legislativa (CORELE) retirou o §2º, I do PLS nº 149/15;

CONSIDERANDO que referida situação configura flagrante inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.654/18, em razão da não observância do devido processo legislativo;

CONSIDERANDO ainda que a mens legislatoris não se coaduna com a mens legis, devendo, por óbvio, aquela prevalecer;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 97 e 102, III, a e b, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que nos autos da ação penal nº 0000371-31.2018.8.26.0584 em trâmite na comarca São Pedro-SP, houve o reconhecimento da inconstitucionalidade da Lei nº 13.654/18¹;

CONSIDERANDO que a 4ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento da Apelação Criminal com Revisão nº 0022570-34.2017.8.26.0050, originada da 19ª Vara Criminal/Foro Central da Capital suspendeu "o julgamento do mérito e determinou a instauração de incidente de inconstitucionalidade com remessa ao Órgão Especial";

RESOLVE RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins que, arguam, incidenter tantum, a inconstitucionalidade formal da Lei nº 13.654/18 em razão da afronta ao devido processo legislativo consubstanciada na exclusão do inciso I, do §2º, do artigo 157 do Código Penal, cujo material de apoio se encontra anexo.

COMUNIQUE-SE.

Palmas, 09 de maio de 2018.

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

¹ https://esaj.tjsp.jus.br/cpogg/show.do?processo_codigo=G80001S2C0000&processo_foro=584&uuidCaptcha=saicaptcha_237e98ce7a4e4cec9e6f4a22c4b5de0e

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**ATA DA 189ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 189ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira, os Procuradores de Justiça João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença dos Promotores de Justiça Cynthia Assis de Paula, Daniel José de Oliveira Almeida, Luma Gomes de Souza, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti, do advogado Roberto Rodrigues de Cerqueira e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quórum, o Presidente em exercício declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 496, em 20/04/2018. Dando início aos trabalhos, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, as Atas da 188ª Sessão Ordinária e 216ª Sessão Extraordinária. Em seguida, foi invertida a ordem da pauta, em razão da presença do advogado Roberto Rodrigues de Cerqueira, para julgamento dos Autos E-Ext. Nº 2018.0004120, que trata de recurso contra decisão de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004120, oriunda da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Com a palavra, o Presidente em exercício, Procurador de Justiça José Omar, procedeu a leitura do voto, da lavra do Conselheiro Clenan Renaut, assim ementado: “Recurso Administrativo - Indeferimento de notícia de fato autuada a partir de representação manejada por advogado, postulando a celebração de TAC com o Município de Gurupi para implementação de PCCS dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Município - A TOMADA DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO PODE SURTIR DO NADA, MAS NO CURSO DE UM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO OU NO CURSO DE AÇÕES JUDICIAIS – A LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTÁ NA DEFESA DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - FATOS NOTIFICADOS TRATAM DE DIREITOS DE CARÁTER PATRIMONIAL, POR ISSO MESMO DISPONÍVEIS – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Art. 12 da Res. nº 003/2008 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Após a sustentação oral do advogado, o voto do relator foi rejeitado, por unanimidade, ocasião em que se deliberou pelo provimento do recurso e encaminhamento dos autos à 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, para acompanhamento do parcelamento das dívidas previdenciárias (por unanimidade) e apuração de possível ocorrência de improbidade administrativa decorrente de descumprimento da lei que trata do plano de cargos e salários dos servidores públicos do município (por maioria de votos). Após, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, iniciado pelas Promotorias de Justiça de 3ª Entrância, referente aos Editais CSMP nº 384 a 387 de 2018. Considerada a ordem definida em pauta, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os Autos CSMP nº 109/2018, que trata do Edital nº 384/2018, de remoção/promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí pelo critério de Antiguidade. Com a palavra, o relator Alcir Raineri apresentou voto, assim concluso: “(...). Tendo em vista que o Promotor de Justiça atendeu aos requisitos objetivos para a

remoção almejada, nos termos dos Artigos 90 e 101 da Lei Complementar 51/2008, que consta como primeiro colocado dentro do critério de antiguidade para a remoção e que a matéria submetida à apreciação deste conselho é afeta à movimentação dos quadros institucionais na carreira, considero que o candidato ADRIANO ZIZZA ROMERO está apto a alcançar a remoção por antiguidade ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí, ficando prejudicada a análise dos demais candidatos. Posto isso, em função dos motivos acima apresentados, voto em favor da REMOÇÃO de ADRIANO ZIZZA ROMERO no concurso de Remoção/Promoção ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. É como voto”. Na ocasião fizeram sustentação oral os Promotores de Justiça Daniel José de Oliveira Almeida e Cynthia Assis de Paula, nesta ordem. Após, passaram aos votos. Em seu turno, o Conselheiro Marco Antonio acompanhou, no mérito, o voto do relator, pela indicação do Promotor de justiça Adriano Zizza Romero. Na oportunidade, avaliou como intempestiva a inscrição da Promotora de Justiça Cynthia Assis de Paula e propôs o estabelecimento de regra para admissibilidade de retratações dos atos de inscrição e/ou desistência, assim como o esclarecimento da norma relativa a contagem de prazos dos concursos de remoção/promoção, visando zelar pela segurança jurídica dos certames. Os Conselheiros José Demóstenes de Abreu e João Rodrigues Filho acompanharam o relator, no mérito, para remoção do Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero, bem como concordaram com o Conselheiro Marco Antonio, quanto a intempestividade da inscrição da Dra. Cynthia Assis de Paula e sobre as propostas de regramentos que assegurem solidez às decisões relativas aos certames. Ao final, o Promotor de Justiça Adriano Zizza Romero foi declarado removido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Guaraí. Prosseguindo, o Conselheiro Alcir Raineri, relator, por redistribuição, dos Autos CSMP nº 110/2018, referentes ao Edital nº 385/2018, de remoção/promoção ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Merecimento, apresentou voto, assim ementado: “REMOÇÃO/PROMOÇÃO AO CARGO DE 9º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA. CRITÉRIO: MERECIMENTO. AFASTADOS OS INSCRITOS À PROMOÇÃO EM RAZÃO DE CANDIDATOS À REMOÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRITOS COM FIGURAÇÃO NO PRIMEIRO QUINTO DA LISTA DE ANTIGUIDADE. NOME DE CANDIDATO QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, JÁ TENDO FIGURADO EM LISTA DE MERECIMENTO. INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA PARA O CARGO”. Em primeiro, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre fez sustentação oral, ocasião em que propôs a obrigatoriedade de apresentação de inventário patrimonial por membros em movimento na carreira, bem como sugeriu candidatura única nas eleições institucionais, objetivando cessar celebrações. Sobre o inventário patrimonial, o Conselheiro João Rodrigues afirmou que já há essa exigibilidade, na regulamentação. Com relação às demais proposições, o Presidente em exercício José Omar determinou a formalização para posterior deliberação. Após, o relator indicou, para 1º, 2º e 3º escrutínios, nesta ordem, os Promotores de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Tarso Rizo de Oliveira Ribeiro e Argemiro Ferreira dos Santos Neto, no que foi acompanhado pelos pares. Por fim, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira foi declarado removido ao cargo de 9º Promotor de Justiça de Araguaína. Dando continuidade, o Conselheiro José Demóstenes, na condição de relator, apresentou os Autos CSMP nº 111/2018, referentes ao Edital nº 386/2018, de remoção/promoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína, pelo critério de Antiguidade. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, com ementa a seguir transcrita: “Remoção ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína. Critério: Antiguidade. Desistência dos Promotores de Justiça Rafael Pinto Alamy, Luiz Antonio Francisco Pinto, Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro e Elizon de Souza Medrado. Indicação do Dr. Airton Amilcar Machado Momo, o mais antigo”. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado removido, ao cargo de 12º Promotor de Justiça de Araguaína, o Promotor de Justiça Airton Amilcar Machado Momo. Em seguida, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 112/2018, de sua relatoria, referente ao Edital nº 387/2018, de remoção/promoção

ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins, pelo critério de Merecimento, com ementa a seguir reproduzida: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Araguatins. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Argemiro Ferreira dos Santos Neto, Isabelle Rocha Valença Figueiredo e Elizon de Sousa Medrado. Dr. Guilherme Cintra Deleuse, único concorrente remanescente que se encontra no segundo quinto do quadro de antiguidade, devendo figurar na lista em primeiro escrutínio. No segundo escrutínio, Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, porquanto encontra-se no terceiro quinto do quadro de antiguidade, pois conta com maior pontuação entre seus concorrentes diretos. Em terceiro escrutínio, a Drª Bartira Silva Quintero, que conta com a segunda maior pontuação dentre os concorrentes do terceiro escrutínio. Nesse sentido, voto pela promoção do Dr. Guilherme Cintra Deleuse”. Voto acolhido, por unanimidade, compondo a lista em 1º, 2º e 3º escrutínios, respectivamente, os Promotores de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, Francisco José Pinheiro Brandes Júnior e Bartira Silva Quintero, restando o primeiro, Promotor de Justiça Guilherme Cintra Deleuse, declarado promovido ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins. Ato contínuo, passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância, dos Editais CSMP nº 272 a 275 de 2018. Na ocasião, foi declarada a prejudicialidade dos Autos CSMP nº 113 e 114/2018, respectivamente referentes aos Editais nº 272 e 273 de 2018, de remoção/promoção aos cargos de Promotor de Justiça de Filadélfia e Ananás, face a inexistência de inscritos. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os Autos CSMP nº 115/2018, referentes ao Edital nº 274/2018, de remoção/promoção ao cargo Promotor de Justiça de Arapoema, pelo critério de Antiguidade, cujo voto foi assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 2ª Entrância. Promotora de Justiça de Arapoema. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Indicação do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho”. Voto acolhido, por unanimidade, sendo declarado removido, ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema, o Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho. Na sequência, foi declarado prejudicado, também face a deserção, o Edital nº 275/2018 (Autos CSMP nº 116/2018), de promoção/remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Xambioá, pelo critério de Merecimento. Passou-se ao Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 1ª Entrância, dos Editais CSMP nº 117 a 124 de 2018. Iniciando pelos Autos CSMP nº 117/2018, referente ao Edital nº 194/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá, pelo critério de Merecimento, o Relator Alcir Raineri procedeu a leitura do voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá. Critério: merecimento. Prejudicado”. Voto acolhido por unanimidade, pelo que o referido edital foi declarado prejudicado, face a desistência dos inscritos. Continuamente, foram apreciados os Autos CSMP nº 118/2018, referente ao Edital nº 195/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins, pelo critério de Antiguidade. Na ocasião, o Relator João Rodrigues apresentou voto, assim ementado: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL DESERTO”. Voto acolhido, por unanimidade, restando prejudicado o presente edital. Prosseguindo, o Conselheiro José Demóstenes apresentou os Autos CSMP nº 119/2018, referente ao Edital nº 196/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, procedeu a leitura do voto, que tem a ementa assim transcrita: “Remoção/Promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins/TO. Critério: merecimento. Desistência dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira. Indicação do Promotor de Justiça Pedro Jainer P. Clarindo da Silva”. Indicado, em primeiro escrutínio pelo relator, não havendo outros inscritos, o Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva restou declarado promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins. Logo depois, foram apresentados, pelo Conselheiro Marco Antonio, os Autos CSMP nº 120/2018, referentes ao Edital nº 197/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins, pelo critério de Antiguidade. Com a palavra o relator

procedeu a leitura do voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 1ª Entrância. Promotora de Justiça de Axixá do Tocantins. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência dos Promotores de Justiça Juliana da Hora Almeida e Rogério Rodrigo Ferreira Mota. Prejudicada a inscrição do Promotor de Justiça Pedro Jainer P. Clarindo da Silva, por ter sido promovido no edital nº 196/2018”. Voto acolhido, por unanimidade, restando prejudicado o presente edital. Na sequência, foram apreciados os Autos CSMP nº 121/2018, referentes ao Edital nº 198/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia, pelo critério de Merecimento. Com a palavra, o relator, Conselheiro Alcir Raineri apresentou voto com a seguinte parte conclusiva: “(...) Tendo em vista que a candidata constante do primeiro escrutínio, Juliana da Hora Almeida, é a que se apresenta mais objetivamente apta ao presente concurso, voto por sua promoção ao cargo de Promotora de Justiça de Wanderlândia. É como voto”. Indicada, em primeiro escrutínio pelo relator, não havendo outros inscritos, a Promotora de Justiça Juliana da Hora Almeida restou declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia. Na sequência, foram apreciados os Autos CSMP nº 122/2018, referentes ao Edital nº 199/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, pelo critério de Antiguidade, da relatoria do Conselheiro João Rodrigues. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim ementado: “PROMOÇÃO AO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMAS. CRITÉRIO ANTIGUIDADE. CANDIDATA MAIS ANTIGA ADMITIDA EM EDITAL ANTERIOR. INDICAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA. DRA. LUMA GOMIDES DE SOUZA”. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarada promovida ao cargo de Promotor de Justiça de Almas, a Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza. Dando continuidade, foram apreciados os Autos CSMP nº 123/2018, referentes ao Edital nº 200/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Pium, pelo critério de Merecimento, da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim conclusivo: “(...) Sendo assim, em primeiro lugar, analiso o candidato Gustavo Schult Júnior, que possui 80,68 de média final do estágio probatório, sendo o melhor pontuado entre os concorrentes, razão pela qual o indico ao primeiro escrutínio, e, por fim, por ausência de candidato, deixo de fazer a indicação nos outros dois escrutínios, uma vez que os candidatos Pedro Jainer e Luma Gomides já restaram promovidos em edital anterior. É como voto”. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado promovido, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium, o Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Por fim, foram analisados os Autos CSMP nº 124/2018, referentes ao Edital nº 201/2018, de remoção/promoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema, pelo critério de Antiguidade, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, assim ementado: “Remoção/Promoção ao cargo de 1ª Entrância. Promotora de Justiça de Araguacema. Critério: antiguidade. Inexistência de motivos para a recusa dos candidatos mais antigos na carreira. Desistência do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior. Prejudicada a inscrição do Promotor de Justiça Rogério Rodrigo Ferreira Mota por não ter sido vitaliciado. Prejudicada as inscrições das Promotoras de Justiça Juliana da Hora Almeida por ter sido promovida no edital 198/2018 e Luma Gomides de Souza no edital 199/2018”. Voto acolhido, por unanimidade, restando declarado prejudicado o presente edital, face a ausência de candidatos aptos. Com a palavra, o Presidente em exercício propôs a suspensão da sessão, tendo em vista o adiantado da hora, antes do que, informou aos membros que tiveram êxitos nos concursos julgados, que o exercício se dará na data de hoje, sendo iniciado, portanto, o período para trânsito, previsto na legislação. Às onze horas e quarenta e dois minutos (11h42min), a sessão foi suspensa, com continuidade prevista para o período vespertino, da mesma data. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (24.04.2018), às quinze horas e cinquenta minutos (15h50min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para continuidade da 189ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de

Almeida Júnior, os Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, bem como de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente em exercício declarou reaberta a sessão, dando continuidade a pauta, em que apreciou-se o Mem. nº 049/2017/SCPJ, por meio do qual o Colégio de Procuradores de Justiça encaminhou os Autos CPJ nº 027/2017, para análise da possibilidade de instalação e vacância da Promotoria de Justiça de São Sebastião, para remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Após breve discussão sobre a matéria, o colegiado deliberou por instalar e declarar vaga a Promotoria de Justiça de São Sebastião, cujo remanejamento à 2ª Promotoria de Justiça de Colméia foi previamente autorizado, pelo Colégio de Procuradores, em sua 116ª Sessão Ordinária, ocorrida em 02/10/2017. Ato contínuo, foram apreciados os Autos CSMP nº 002/2018, que trata de requerimento de classificação de projeto como “projeto especial”, para fins de valoração da atuação de membros, formulado pela Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, conforme consta do E-doc nº 07010196821201816. Com a palavra o relator dos autos, Conselheiro José Demóstenes, procedeu a leitura do voto, com ementa assim reproduzida: “DESEMPENHO INDIVIDUAL – CONTRIBUIÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS ESPECIAIS, ART. 19, IV, DA RES. CSMP/001/2012 – CONCEITUAÇÃO E ESPECIFICIDADES DO PROJETO ESPECIAL EXTRAÍDAS A PARTIR DA ANÁLISE CONJUNTA DO MANUAL DE GESTÃO DE PROJETOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS E A NORMATIVA APLICÁVEL AOS CONCURSOS DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO - Reconhecimento do Projeto de Segurança Alimentar e Proteção Jurídico Sanitária dos Consumidores – PSA como Especial – POSSIBILIDADE - o PROJETO está ASSOCIADO À ATIVIDADE FIM, ALINHADO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO FINALÍSTICO, VINCULADO À ATUAÇÃO DIRETA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA – CONCEBIDO E IMPLANTADO POR UM CENTRO DE APOIO OPERACIONAL E ELABORADO DENTRO DA METODOLOGIA DE GESTÃO DE PROJETOS DO MP-TO - PEDIDO DEFERIDO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDA A MERECEDA PONTUAÇÃO AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ATUAREM NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO”. Voto acolhido, por unanimidade, restando deferido o pleito. Na oportunidade, o relator apresentou propostas de assentos correlacionados com a matéria em análise, com a seguinte redação: “Para fins da aferição do merecimento no concurso de remoção ou promoção dos membros, na hipótese do artigo 19, VI, da Resolução CSMP nº 001/2012, considera-se Projeto Especial aquele concebido e implantado pelo Centro de Apoio Operacional, com objetivo estratégico finalístico, associado à atividade-fim, elaborado em conformidade com a metodologia de gestão de projetos do Ministério Público do Estado do Tocantins, tendo sido avaliado pelo escritório de projetos do DEPLAN, aprovado pela Comissão Permanente de Gestão, homologado pelo Procurador Geral de Justiça e ter sido monitorado em 03 (três) ciclos trimestrais” e “A aferição da pontuação meritória prevista pela Resolução CSMP nº 001/2012, na hipótese do artigo 19, VI, em razão da atuação do Promotor de Justiça na execução de Projeto Especial, será conforme sua menor ou maior contribuição no resultado final objetivado pelo projeto”. Textos aprovados, por unanimidade. Logo após, passou-se à análise do Procedimento Administrativo nº 2018/2212, que trata de requerimento de autorização para residir fora da Comarca onde exerce a titularidade, formulado Promotor de Justiça Cristian Monteiro Melo. Com a palavra, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar, considerando o parecer da Corregedoria-Geral e que o interessado atende aos requisitos legais, manifestou-se pela aprovação, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, em análise à minuta de resolução que dispõe sobre a distribuição de procedimentos no âmbito do Conselho Superior, restou deliberado, por unanimidade, pelo encaminhamento à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise. Após, foram aprovados, para fins do disposto no art. 21, parágrafo único da Resolução CSMP nº 001/2012, os seguintes

Projetos Pedagógicos desenvolvidos pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF: “Prática sobre instauração, procedimento, instrução de Inquérito Civil Público” (E-doc nº 07010216032201892), “Minicurso Capacitando Porta-Vozes” (E-doc nº 07010217797201841), “Minicurso: Frente Ampla de Execução Penal – Individualização para Além da Pena” (E-doc nº 07010217799201839), “Construindo Equipes mais Fortes e Engajadas na Elaboração de Projetos no MP/TO” (E-doc nº 07010216846201827). Aprovada ainda, para a mesma finalidade que os projetos anteriormente descritos, a Proposta de realização de Seminário sobre a Lei nº 13.431/2017 e a Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ou Testemunha Vítima de Violência Sexual no Estado do Tocantins, encaminhada pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude Sidney Fiori Júnior, por meio do E-doc nº 07010218375201891. Prosseguindo, foram conhecidos os E-doc’s nº 07010216309201887 e 07010216602201844, por meio dos quais o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela encaminhou comprovante de frequência referente ao mês de fevereiro em curso de Mestrado, bem como Relatório Bimestral da regularidade dos serviços judicial e extrajudicial e Certidão. Conhecidos ainda, em bloco, por unanimidade, os itens 13, 14 e 15 da pauta, que tratam dos E-doc’s nº 07010216191201897, 07010216178201838 e 07010216170201871, oriundos do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP, por meio dos quais encaminha Portarias de instaurações dos PAD’s nº 2017.0003909, 2018.0000516 e 2018.0000496 e Relatórios de inspeção realizados nas Comarcas de Araguaína, Palmas e Gurupi. Dando continuidade, o Secretário procedeu a leitura do Enunciado nº 15, de 18 de dezembro de 2017 (E-doc nº 0701020021420184), que trata da remoção por interesse público, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Dado por conhecido por todos. Na sequência, foi conhecido o E-doc nº 07010216715201841, por meio do qual a Promotora de Justiça Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira encaminhou diploma, histórico e cópia do artigo de conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, oferecido pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Tocantins. Ato contínuo, o Corregedor-Geral João Rodrigues apresentou, para conhecimento, relatórios de inspeção realizada nas Promotorias de Justiça de Palmas (E-doc nº 07010216944201864). Na oportunidade, teceu algumas considerações especiais relativas às 11ª e 15ª Promotorias de Justiça da Capital. Dando prosseguimento, foi autorizada, em caráter liminar, a participação do Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira no curso de Mestrado constante dos Autos CSMP nº 006/2018 - E-doc nº 07010216491201876. Dado por conhecido, por unanimidade, o E-doc nº 07010217911201831, por meio do qual a Corregedoria Geral encaminhou, para conhecimento, a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 01, de 15/03/2018 (Recomendação de Maceió), que fixa diretrizes e orientações gerais sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público Brasileiro. Após, foram retirados de julgamento os Autos CSMP nº 015/2017, que trata de requerimento de regra de transição decorrente da edição da Resolução CSMP nº 003/2017 (E-doc nº 07010189798201714), formulado pelos Promotores de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio e Octahydes Ballan Júnior, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, com vista ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu, concedida na 188ª Sessão Ordinária. Logo em seguida, foram conhecidos, em bloco, os itens 22 ao 30 da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuizamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 003/2008 e demais normativas. Após breve intervalo, passou-se a apreciação dos feitos, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut de Melo Pereira, apresentados pelo Subprocurador-Geral José Omar, a saber: 1) Autos CSMP nº 359/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 004/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PRELIMINAR - apurar possíveis irregularidades em empreendimentos

madeireiros no município de Formoso do Araguaia. NÃO CONSTA DOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE OU OUTRO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU A ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 371/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 025/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado para apurar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº. 5/2016 da Câmara Municipal de Porto Nacional por supostamente dificultar o acesso ao edital da licitação. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CANCELAMENTO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 401/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.28.0176. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível acumulação indevida dos cargos de Secretário Municipal de Educação de Palmas com o de Professor Universitário da Fundação Universidade do Tocantins. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FOI CONFIRMADA. POSTERIORMENTE, FOI CONCEDIDA LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR DO CARGO DE PROFESSOR. FALTA DE ELEMENTOS DO DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE DOLUS. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 411/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 176/2014 (2014/23270). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR NÃO CONFORMIDADES NO REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO EM AUDIÊNCIA. PERDA DO OBJETO. EXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 451/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2010.2.29.25.0090. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível poluição sonora provocada por igreja em face do uso de instrumentos musicais acima dos parâmetros estabelecidos, Palmas - TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE FOI CONFIRMADA. POSTERIORMENTE, A IGREJA ADOTOU MEDIDAS PARA EVITAR DANOS AOS VIZINHOS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 461/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 34/2015 (2015/6567). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR A FALTA DE LEITE SEM LACTOSE NA REDE PÚBLICA ESTADUAL. SERVIÇO PARCIALMENTE EM FUNCIONAMENTO. INTERESSADO ANÔNIMO NÃO ESPECIFICOU A FÓRMULA DE QUE NECESSITA. DEFLAGRAÇÃO DO SEGUNDO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DAS FÓRMULAS EM FALTA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 491/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta situação de risco vivenciada por adolescente, no município de Pau D'arco. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM NA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES. SUPERADA SITUAÇÃO DE RISCO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIÇÃO DO

FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 501/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2016. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de relatório do Conselho Tutelar de Arapoema, para apurar possível situação de risco vivenciada por menor de idade em face de supostos maus-tratos da genitora. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AVÓS PASSARAM A DETER A GUARDA DA MENOR DE IDADE. AFASTADA A SITUAÇÃO DE RISCO INICIAL. ACOMPANHAMENTO DA ADOLESCENTE PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CRAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 9) E-Ext. nº 2018.0000436 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000436. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000436 - autuada para apurar denúncia de possível extração ilegal de cascalho em propriedade rural, no município de Palmas. DILIGÊNCIAS REALIZADAS CONFIRMAM INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A RETIRADA DE CASCALHO NO LOCAL INDICADO - RECURSOS MINERAIS, NOS QUAIS SE INCLUEM O CASCALHO, O SEIXO, A PEDRA ETC, FAZEM PARTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 10) E-Ext. nº 2018.0000439 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000439. Ementa: "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - NOTÍCIA DE FATO Nº 2018.0000439 - EXTRAÇÃO DE RECURSO MINERAL (CASCALHO) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - RECURSO MINERAL DE PROPRIEDADE DA UNIÃO – ART. 20, INCISO IX, DA CF – CONFIGURAÇÃO, EM TESE, DE DELITO PRATICADO EM DETRIMENTO DA UNIÃO - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109, IV da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 11) E-Ext. nº 2018.0004120 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2018.0004120. Processo já apreciado no início da sessão. Na sequência, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho: 1) Autos CSMP nº 373/2017 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 062/2014 (2014/14038). Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar venda de imóvel público sem procedimento licitatório, realizada pela CODETINS. EVENTUAL PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL NÃO ESCLARECIDO. ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. IMPRESCRITIBILIDADE DO RESSARCIMENTO DO DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO. NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL, retorno dos autos à origem para diligências". Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 423/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 021/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM DISPENSA DE LICITAÇÃO E IRREGULARIDADE EM CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) Autos CSMP nº 361/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso

em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº 001/2017. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO – ALEGADA INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ATUANTE NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI - REPRESENTAÇÃO EM FACE DE EDIMARA APARECIDA FRANCISCO PELO CRIME DE DENUNCIÇÃO CALUNIOSA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 548/2017 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 269.06.2012. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORES PÚBLICOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – DEMANDA JUDICIALIZADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 568/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 004/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASFALTAMENTO DE ALGUNS SETORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 573/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 032/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM A DENOMINAÇÃO DE “REPRESENTAÇÃO” PARA APURAR POSSÍVEL ILICITUDE NO CONCURSO PÚBLICO E IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 657/2017 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DISCREPÂNCIA DE PREÇOS ENTRE O PUBLICADO E O PRATICADO, BEM COMO EVENTUAL DIFERENÇA ENTRE A VENDA EM DINHEIRO E CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO PELO ESTABELECIMENTO DENOMINADO POSTO DA PRAÇA, LOCALIZADO EM PORTO NACIONAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 662/2017 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR REALIZAÇÕES DE FESTAS EM LOCAL INAPROPRIADO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 682/2017 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 071/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE DIVERSOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE ATERRO SANITÁRIO, ELEVADOS GASTOS NA REALIZAÇÃO DA DENOMINADA MISSA DO VAQUEIRO ETC. – NOTÍCIA DE UMA SEGUNDA VOTAÇÃO PARA APROVAR AS CONTAS DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ, SRA. MIYUKI HYASHIDA - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 687/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 033/2008. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COMO PEÇAS DE INFORMAÇÃO PARA APURAR DEGRADAÇÃO AMBIENTAL VISLUMBRA A PARTIR DA CONSTATAÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE MATEIROS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO

OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 707/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE NOS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 727/2017 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 005/2016. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA OLINDA – IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS E SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 728/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 001/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR PROBLEMAS RELATIVOS À ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM REGIME DE SEMILIBERDADE - MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 730/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 022/2011. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL ARAGOMINAS - NÃO COMPROVAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 743/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 162/2012. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA PRATICADA PELO PREFEITO DE ARAGOMINAS, SR ANTÔNIO MOTA – DEMISSÃO DE SERVIDORES - FATOS NÃO COMPROVADOS – CONTRATOS COM PRAZO DETERMINADO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 212/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/16042. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA VASCULAR – CIRURGIA ELETIVA – PACIENTE NA FILA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 219/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/8762. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO AO SENHOR EDNEY DE SOUZA – ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 220/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/12536. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIA TIMPANOPLASTIA – ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 280/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2014 (2014.2.29.27.0217). Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DIVERSAS DEFICIÊNCIAS ENVOLVENDO O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE DE PALMAS – JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 282/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 063/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE UTI A PACIENTES DO SUS PELA EMPRESA INTENSICARE ANTE A FALTA DE PAGAMENTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AJUIZAMENTO DE ACP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 290/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 191/2014. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS PREJUÍZOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA “SUS” DEVIDO POSSÍVEL SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DA COOPANEST/TO (COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS) EM RAZÃO DE INADIMPLÊNCIA DA SECRETARIA DA SAÚDE COM A REFERIDA ENTIDADE - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 20) E-Ext. nº 2017.0002338 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2017.0002338. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – PRÁTICA DE CRIMES AMBIENTAIS NA APP DO RESERVATÓRIO DA USINA HIDRELÉTRICA ESTREITO – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 21) E-Ext. nº 2018.0000437 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0000437. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO – DELITO RELATIVO A RECURSOS MINERAIS – INTERESSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ARTIGO 109, IV, DA CF – LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 22) E-Ext. nº 2018.0004190 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2018.0004190. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO – UNIDADES DO “PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA” ENTREGUES SEM FINALIZAÇÃO – VERBA DA UNIÃO – IRREGULARIDADES A SEREM INVESTIGADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. A seguir, constam os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu: 1) Autos CSMP nº 106/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 072/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 072/2015, autuada a partir do ofício encaminhado pelo Agente Penitenciário, responsável pela Cadeia Pública de Colméia, relatando falta de combustível para abastecer o único veículo daquela Unidade Prisional. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA E PROTEÇÃO SOCIAL - IRREGULARIDADE SOLUCIONADA DE IMEDIATO - DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido,

por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 118/2016 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2014. Retirado de julgamento pelo relator. 3) Autos CSMP nº 128/2016 – Interessada: 2ª Promotoria de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2011. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 001/2011 - Apurar denúncia de desvio de recursos públicos para aquisição de bens particulares pelo prefeito de Palmeiras do Tocantins, gestão 2009/2012 - ATO DE IMPROBIDADE - TRANSCURSO DO TEMPO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ART. 23, II, DA LEI 8.429/92 – DEVER DE RESSARCIR O ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE - A PASSAGEM DO TEMPO SEM QUALQUER FATO NOVO E A AUSÊNCIA DE PROVAS COM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE QUE AS PROPRIEDADES FORAM ADQUIRIDAS COM VALORES PROVENIENTES DOS COFRES PÚBLICOS, INVIABILIZAM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 014/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2016. Ementa: “ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, apurar suposto déficit de atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creche e 4 a 5 anos na pré-escola no município de Pedro Afonso. RESTOU VERIFICADA A INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO DO MUNICÍPIO NA OFERTA DE VAGAS PARA AS FAIXAS ETÁRIAS MENCIONADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. SUPERADO O OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 029/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação e distribuição de merenda escolar na rede municipal de Xambioá, no ano de 2013. APÓS JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS DILIGÊNCIAS RESTOU DEMONSTRADO QUE AS AQUISIÇÕES DOS PRODUTOS DESTINADOS À MERENDA FORAM FEITAS MEDIANTE REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO. A DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA TAMBÉM TRANSCORREU DENTRO DA NORMALIDADE. INOCORRÊNCIA DE FATO ENSEJADOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 083/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 065/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de representação de vereador do município de Paraíso-TO, para apurar suposta recusa do Poder Executivo Municipal em fornecer informações e documentos relativos às despesas decorrentes da contratação de serviços de limpeza urbana. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATADA REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DO EDIL. PODER LEGISLATIVO EXERCIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO COLEGIADO. REQUERIMENTO COM FINALIDADE DE CONTROLE EXTERNO SEM DELIBERAÇÃO PELO PLENÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU ILEGALIDADE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA DO STJ E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 095/2017 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, em face da omissão do presidente da Câmara Municipal de Muricilândia-TO por deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exercício 2004. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. DEIXAR DE PRESTAR CONTAS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”.

Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos CSMP nº 119/2017 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de expediente oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC), para apurar possíveis descredenciamento do posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE RECEBIMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos CSMP nº 134/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 001/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual irregularidade no serviço de Atenção Básica do município de Xambioá-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CONSTATA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E DEVIDAMENTE CUMPRIDA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 10) Autos CSMP nº 164/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 002/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuado a partir de remessa de reclamação apresentada ao Conselho Tutelar de Paranã, para apurar suposta presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável em evento noturno realizado na feira coberta, município de Paranã – TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA INICIAL NÃO CONFIRMADA. MENORES DE IDADE ACOMPANHADOS DE PAIS OU RESPONSÁVEIS EM EVENTO NOTURNO. ORGANIZADOR DO EVENTO ADVERTIDO SOBRE RESGUARDO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 11) Autos CSMP nº 196/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 278/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NÃO ESTÁ INSERIDO NA ATRIBUIÇÃO REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALÉM DISSO, FOI CONSTATADO QUE A MATÉRIA ESTÁ SENDO DISCUTIDA JUDICIALMENTE (AUTOS Nº 2009.0011.8184-4), ENCONTRANDO-SE, INCLUSIVE, EM SEDE DE RECURSO. DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da Lei nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 12) Autos CSMP nº 201/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 293/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado a partir de denúncia anônima dando conta de notícia de violência doméstica em desfavor de mulher que sofria agressões de seu companheiro, em Miracema do Tocantins. A NOTÍCIA NÃO ENSEJOU NENHUMA DILIGÊNCIA PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, TENDO EM VISTA NÃO SER MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. ENCAMINHAMENTO DE PLANO À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM COMPETÊNCIA PARA TAL. A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO, NÃO CABERIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL OFICIANTE NOS PRESENTES AUTOS PROCEDER QUALQUER ARQUIVAMENTO. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 13) Autos CSMP nº 206/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 270/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar

possível cobrança indevida de exames no Hospital Regional de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 14) Autos CSMP nº 211/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 219/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível poluição sonora/perturbação do sossego provocada pela utilização de som mecânico em estabelecimento comercial, em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA CESSASSE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 15) Autos CSMP nº 216/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 238/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado para fiscalizar as ações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, durante o ano de 2015, em Miracema do Tocantins. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 16) Autos CSMP nº 221/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 224/2014. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar possível situação de maus-tratos vivida por idoso no município de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 17) Autos CSMP nº 226/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 280/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta omissão do Poder Público em fornecer medicamento indispensável para tratamento de saúde. RECEBIDO COMO PREPARATÓRIO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO O ATENDIMENTO PLEITEADO. MEDICAMENTO FORNECIDO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DA QUESTÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 18) Autos CSMP nº 231/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 087/2013. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – Instaurado para averiguar notícia de acumulação ilegal de cargos e enriquecimento ilícito de Secretária Municipal de Saúde de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SERVIDORA CEDIDA PARA O REFERIDO MUNICÍPIO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, RECEBE PARCELA COMPLEMENTAR DOS PROVENTOS DE CARGO EM COMISSÃO PELO REQUISITANTE – RESPALDO NO TERMO DE CONVENIO, FIRMADO ENTRE O ESTADO E MUNICÍPIO, E NA LEI Nº 1.818/2007 – PORTANTO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 19) Autos CSMP nº 236/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 230/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Instaurado, a partir de representação, dando conta de possível situação de vulnerabilidade social de família

devido às precárias condições de sobrevivência. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA O MUNICÍPIO MOBILIZAR O CONSELHO TUTELAR, O CRAS E O PROGRAMA DE SAÚDE NO SENTIDO DE DAR A ASSISTÊNCIA DEVIDA À FAMÍLIA. DURANTE O MONITORAMENTO DA REDE SOCIAL, A FAMÍLIA MUDOU-SE REPENTINAMENTE, SEM DEIXAR PARADEIRO, IMPOSSIBILITANDO O ATENDIMENTO JÁ INICIADO OU O ENCAMINHAMENTO PARA OUTRO MUNICÍPIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 20) Autos CSMP nº 241/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 220/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar a disponibilização, pela Secretaria de Saúde de Miracema do Tocantins, do medicamento Rovamicina à grávida diagnosticada com toxoplasmose. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA O REGULAR FORNECIMENTO DO REFERIDO FÁRMACO. A REPRESENTANTE DEU A LUZ, NÃO NECESSITANDO MAIS DESSE MEDICAMENTO. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 21) Autos CSMP nº 246/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 210/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar regularidade na prestação do serviço público de transporte escolar na zona rural de Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS JUNTO AO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE FORAM SUFICIENTES PARA A REGULARIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NAQUELE MUNICÍPIO, CONFORME DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE. DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 22) Autos CSMP nº 251/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 127/2013. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando responder consulta formal, formulada pelo Coordenador da Vigilância Sanitária de Miracema, quanto a regularidade ou não da venda de carne bovina produzida pelo Matadouro Municipal. EM SE TRATANDO DE PEÇAS DE INFORMAÇÕES QUE NÃO DERAM ENSEJO À INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E/OU INQUÉRITO CIVIL, SERÃO ARQUIVADAS NA PRÓPRIA ORIGEM, SEGUNDO DICÇÃO DO ART. 12, CAPUT C/C §§ 1º E 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008. ALÉM DO QUE, EMBORA DENOMINADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, OS PRESENTES AUTOS NÃO SE PRESTA AO QUE DISPÕE O ART. 8º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 – CNMP. PORQUANTO, NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA HAVER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA". Voto acolhido, por unanimidade. 23) Autos CSMP nº 257/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08127.000374/99-88. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, instaurado para apurar recusa de fornecimento de informações sobre aplicação de recursos públicos, à Câmara de Vereadores, pelo Prefeito de Pindorama, ano 1997/1999. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 24) Autos CSMP nº 262/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 082/2007. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – apurar possível dano ambiental consistente no assoreamento da nascente do Córrego Correntinho em razão das obras de recuperação da TO-

243. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA - D E S N E C E S S Á R I A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 25) Autos CSMP nº 267/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 025/2012. Ementa: "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – apurar notícia de venda irregular de leite in natura, após fechamento de laticínio existente em Miracema do Tocantins. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – MEDIDAS NECESSÁRIAS A FIM DE COIBIR O COMÉRCIO IRREGULAR DO LEITE IN NATURA FORAM TOMADAS - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 26) Autos CSMP nº 272/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 167/2014. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar denúncia de suposta nomeação de servidores impossibilitados de exercerem cargos públicos, com base em Lei Municipal nº 365/2013 (Ficha Limpa). . RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS DEMONSTRAM QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE SERVIDORES NOMEADOS SEM QUE NÃO ESTIVESSEM APTOS A EXERCEREM CARGO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 27) Autos CSMP nº 277/2017 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0044. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar possível inobservância de regras legais de proteção e resguardo aos usuários do PLANSÁUDE. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NO CASO EM TELA NÃO CABE A ATUAÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO. DEMANDA MERAMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 28) Autos CSMP nº 286/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2008. Ementa: "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível omissão no cercamento do vertedouro da represa da Saneatins – Odebrecht, o que estava contribuindo para a ocorrência de ilícitos. OS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS DEMONSTRAM QUE A EMPRESA TOMOU AS MEDIDAS PARA CERCAR A REPRESA, DESCARACTERIZANDO OMISSÃO DA MESMA. NÃO SE TEVE MAIS NOTÍCIA DA OCORRÊNCIA DE ILÍCITOS NO LOCAL. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 29) Autos CSMP nº 534/2017 – Interessada: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2012. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar irregularidades na lotação de integrantes da Polícia Civil, bem como eventual exercício de atribuições específicas dos Delegados por Agentes, Escrivães e servidores contratados. MATÉRIA JUDICIALIZADA POR OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 30) Autos CSMP nº 559/2017 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento o Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0016. Ementa: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar inexistência de averbação de reserva legal, bem como averiguar a integridade da APP de imóvel rural situado no Município de Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – TAC FIRMADO NOS TERMOS DALEI4.771/65 e DEVIDAMENTE CUMPRIDO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido, por unanimidade. 31) Autos

CSMP nº 610/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 019/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Parquet com o Município de Miracema do Tocantins e o empreendimento comercial denominado Rancho do Borys. PARTE DA MATÉRIA JUDICIALIZADA EM OUTROS AUTOS – PERDA DO OBJETO. SEGUNDA PARTE DO TAC COM OBRIGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE NEGATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. Por fim, constam os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: 1) Autos CSMP nº 348/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 726/2008. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO S/Nº - PARECER PRÉVIO TCE - REJEIÇÃO CONTAS MUNICÍPIO DE ANAGIO – ANO 2004. - INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL – EM TESE, VISLUMBRA-SE LESÃO AOS PRINCÍPIOS, legalidade e eficiência, insertos no art. 11 da Lei 8.429/92, ENTRETANTO, NÃO HÁ INDÍCIOS DE QUE O EX-GESTOR DO MUNICÍPIO TENHA AGIDO COM DOLO OU MÁ-FÉ, IMPRESCINDÍVEIS NA CARACTERIZAÇÃO DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 2) Autos CSMP nº 363/2016 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2015. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2015. Apurar a regularidade e qualidade dos serviços de Atenção Básica de Saúde oferecidos à população do município de Alvorada. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – DOCUMENTAÇÃO APORTADA NOTICIA A IMPLANTAÇÃO DOS PROGRAMAS EM CONFORMIDADE COM A NORMATIVA PERTINENTE - PLENA REGULARIDADE E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO-ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 3) Autos CSMP nº 141/2017 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 061/2015. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, na conduta da servidora do fórum de Paraíso, que emitiu certidão negativa propiciando venda de imóvel, quando, na realidade, havia inúmeras execuções contra o proprietário. COMARRIMO NA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, A PROMOTORA DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE NÃO HAVIA DOLO NA CONDUTA DA SERVIDORA, MAS SIM, MANIFESTA NEGLIGÊNCIA, PELO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ATO IMPROBO CULPOSO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 4) Autos CSMP nº 156/2017 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 069/2015. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar ausência de regulamentação de serviços de mototaxistas no município de Bom Jesus - TO, visando garantir segurança aos usuários. MEDIANTE A INFORMAÇÃO DE QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPUNHA DESSE TIPO DE SERVIÇO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 5) Autos CSMP nº 198/2017 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 298/2016. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto abandono de veículo em via pública, município de Miracema do Tocantins. REMESSA IMPRÓPRIA. APÓS DILIGÊNCIA PRELIMINAR, RESTOU VERIFICADA A RETIRADA DO VEÍCULO. DILIGÊNCIAS SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 407/2017 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 008/2016. Ementa: “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Autuada para apurar supostas irregularidades no oferecimento de cursos pela editora

Mundial (BookPlay) a alunos da rede pública de ensino, município de Paranã - TO. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. FALTA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 6) Autos CSMP nº 447/2017 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. Ementa: “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar eventual atos de improbidade administrativa decorrente de desvio de finalidade na utilização de veículos oficiais, bem como perseguição política, no município de Crixás do Tocantins. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS MENCIONADOS BENS, TAMPOUCO INDÍCIOS DE PERSEGUIÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA DO REPRESENTADO COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido, por unanimidade. 7) Autos CSMP nº 414/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Recurso em face do Indeferimento da Notícia de Fato nº. 031/2017. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO PATRIMONIAL. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA ALEGADA SEM O MÍNIMO DE PROVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. 8) Autos E-Ext. nº 2017.0001425 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0001425. Ementa: “RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL VISANDO APURAR SUPOSTA INÉRCIA DA AUTORIDADE POLICIAL EM GURUPI – APURAÇÃO PRELIMINAR DOS FATOS REALIZADA PELA AUTORIDADE POLICIAL PROCEDENDO AO ENCERRAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES APÓS NÃO OBTER ÊXITO NA DESCOBERTA DA AUTORIA E MATERIALIDADE – NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉRCIA DAQUELA – INDEFERIMENTO – CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE – CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO – EXTEMPORANEIDADE DO RECURSO DEVIDAMENTE COMPROVADA – REABERTURA DO PRAZO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO”. Voto acolhido, por unanimidade. 9) Autos E-Ext. nº 2017.0000795 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Recurso de Indeferimento da Notícia de Fato nº 2017.0000795. Ementa: “NOTÍCIA DE FATO - FALTA DE TRANSPORTE ESCOLAR À ALUNA NÍVEL FUNDAMENTAL, RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ARRAIAS, MATRICULADA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO – INFORMES DO GESTOR MUNICIPAL – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA DELEGACIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO TRANSPORTE – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0000409-14.2016.827.2709 PROPOSTA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA ASSEGURAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR A TODOS OS ALUNOS MORADORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – INDEFERIMENTO DA RECLAMAÇÃO – RECURSO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO – FATO APRESENTADO NA RECLAMAÇÃO JÁ É OBJETO DA REFERIDA ACP – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido, por unanimidade. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezessete horas e trinta minutos (17h30min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente em exercício

João Rodrigues Filho
Corregedor-Geral

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0808/2018**

Processo: 2018.0004083

PORTARIA

Instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Lago Azul IV, em Araguaína-TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

Considerando, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que a iluminação pública é serviço público essencial de interesse local, e, por isso, de responsabilidade do município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que, em razão disso, a Constituição Federal permitiu, em seu art. 149-A, a instituição pelos municípios da Contribuição de Iluminação Pública, tributo de caráter sui generis, com possibilidade de arrecadação por meio da fatura de energia elétrica;

Considerando que a precariedade da iluminação pública fomenta a criminalidade e deixa vulnerável o cidadão;

Considerando a existência de interesses de elevada abrangência e repercussão, que aproveitam em maior ou menor medida a toda coletividade;

Considerando que as informações contidas no procedimento preparatório anteriormente instaurado evidenciam a necessidade de apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação

aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

Considerando a ausência de resposta ao último expediente encaminhado por esta Promotoria de Justiça à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, com a conversão do Procedimento Preparatório nº 2018.0004083, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, o 4º da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, §4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP-TO, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no fornecimento de iluminação pública no Setor Lago Azul IV, em Araguaína-TO.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Reitere-se, novamente, o Ofício 399/2018-5ªPJ/ARN-TO à Secretaria Municipal de Infraestrutura, encaminhando cópia da presente portaria;
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça, remetendo-se cópia para publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 10, VII da Resolução 003/2008 do CSMP-TO;
- e) Na oportunidade indico a Analista Ministerial Bruna Sousa de Oliveira, Matrícula 122713, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Araguaína/TO, data e horário no campo de inserção de evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 08 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0821/2018

Processo: 2018.0005754

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0005754 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o idoso J.G.D.S., exames de TC de Crânio sem contraste e Eletroencefalografia de membros superiores e inferiores;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína e ao NATJUS Estadual, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 09 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0814/2018

Processo: 2017.0003546

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2017.0003546, contendo informações de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Secretário Municipal de Educação de Carmolândia, consistente em suposto desvio de recurso e fraude licitatória referente à merenda Escolar, bem como, autorização de gastos com combustíveis de forma desmotivada;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2017.0003546 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo a Analista Cintya Marla Martins Marques para secretariar o feito;

3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Reitere-se o conteúdo do ofício 535/2018 com a finalidade de obter informações acerca das irregularidades apontadas, devendo encaminhar cópia do procedimento licitatório e eventual contratação do supermercado Super Box Vitória com a Secretaria Municipal de Educação, bem com esclarecer a relação de parentesco dos proprietários do fornecedor com o Secretário Municipal de Educação;

2 - Relação de todos os gastos realizados pela Secretaria de Educação no supermercado Super Box Vitória nos meses de férias de julho, acompanhados das notas fiscais e respectivas notas de empenho e comprovação de pagamento, bem como a justificativa para realização da despesa pública em tal período.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína/TO, 08 de maio de 2018.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
em substituição automática

ARAGUAÍNA, 08 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0815/2018

Processo: 2018.0004725

PORTARIA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 2018.0004725, contendo informações de suposta ato de improbidade administrativa praticado pelo atual gestor do Município de Aragominas, em razão do não fornecimento de transporte escolar para alunos universitários e cursistas;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2018.0004725 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria, instruindo-a com a documentação mencionada;
- 2) Designo a Analista Cintya Marla Martins Marques para secretariar o feito;
- 3) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Reitere-se ofício ao Município de Aragominas, com cópia da denúncia, requisitando a remessa das informações acerca dos fatos relatados, devendo esclarecer de que forma é realizado o transporte de alunos para universidades em Araguaína, bem como a forma de rateio de eventuais despesas, com a especificação do montante pago pelo Município e pelos usuários.

Cumpra-se com urgência.

Araguaína/TO, 08 de maio de 2018.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
Promotor de Justiça
em substituição automática

ARAGUAINA, 08 de Maio de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0001315 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0001315, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E – EXT Nº.: 0473/2018

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Procedimento Preparatório E-EXT 2017.0001315
FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de JOSÉ MARIA LUIZ ROSA sobre irregularidades ocorridas no Município de Aragominas, na medida em que a Prefeita ELIETE ALVES DE MELO teria realizado aditivo contratual para aquisição de medicamentos em licitação de 2016 - Contrato 023/2016 de forma irregular e ocorreria, dentre outras, situações de nepotismo em que DAYANNA BARROS DA SILVA SODRÉ que exerce cargo em comissão, seria esposa do Vereador ALEX SODRÉ da base aliada do governo; FRANCISCO LIBANIO DOS REIS, contratado como técnico de enfermagem, seria irmão do Vice-Prefeito; MARIA CLAUSSIANE SOBRAL DA SILVA, contratada como coordenadora de programas do CRAS, seria cunhada do Vice-Prefeito; CARLOS ANDRÉ BATISTA, contratado como vigilante do CRAS, seria cunhado do Secretário de Agricultura JOSÉ DE SOUSA LEITE; MARIA IVONETE VIANA, contratada como técnica de enfermagem, seria esposa do Vereador Maciel.

INVESTIGADO(S): Município de Aragominas - TO, Prefeita Eliete Alves de Melo e servidores, acima citado, do Município de Aragominas.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 22 de Março de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a conversão da Notícia de Fato E-EXT 2017.0003552 em Inquérito Civil Público E-EXT 2017.0003552, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA E – EXT Nº.: 0613/2018

INVESTIGANTE: 6º Promotoria de Justiça de Araguaína – TO.
FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, e artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; artigos 6º e 8º, § 1º, da Lei no. 7.347/85; artigo 62 da Lei Complementar Estadual no. 51/08.

ORIGEM: Notícia de Fato E-EXT 2017.0003552
FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar denúncia de que a prefeita de Aragominas Eliete Alves começou a utilizar os recursos publico cometendo desvios para cumprir dívidas de campanha e compra de apoio e votos, sendo que efetuou pagamento de encargos sociais de mais de 70.000,00 referentes a INSS no CNPJ da empresa Larisse Moveis - Paixão & Paixão Ltda - ME de Aragominas, TO CNPJ 11.238.688/0001-69, autorizado pela

secretária de Saúde Sandra; e que o ofício da Receita Federal confirma o recolhimento pelo Fundo Municipal de Educação de Aragominas de contribuições previdenciárias no valor de R\$ 69.220,31, realizado na data de 19/04/2017, em nome da empresa Paixão & Paixão Ltda., o qual foi retificado para o Fundo Municipal de Educação de Aragominas apenas em 09/11/2017.

INVESTIGADO(S): Município de Aragominas - TO, Prefeita Eliete Alves, e a empresa Larisse Moveis - Paixão & Paixão Ltda - ME.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína - TO, 16 de Abril de 2018.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Luiz Armando Albuquerque de Oliveira, do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n.º 051/2016, datado de 10/05/2016 e instaurado a partir de denúncia a qual relata Supostas irregularidades e possível abuso de poder por parte de servidor público em exoneração e contratação de servidor junto ao CEIP – Centro de Internação Provisória em Santa Fé do Araguaia - TO

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Noraldino Mateus Fonseca, ex-prefeito de Araganã - TO do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 052/2015, datado de 23/09/2015 e instaurado a partir de relatório do TCE, o qual relata supostas irregularidades em prestação de contas de ordenador de despesas do Município de Araganã – TO em relação ao Processo n.º 2078/2013, referente ao exercício 2012.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Davi Pereira da Silva, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 076/2015, datado de 25/10/2016 e instaurado a partir de denúncia a qual relata supostas praticas de conduta ofensiva ao patrimônio público, resultante da aquisição irregular de casa popular no setor Vila Azul em Araguaína – TO. Sendo que a contemplada, além de possuir condições financeira, optou por emprestar a casa ao invés de morar nela.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Roseni Pereira Costa, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 076/2015, datado de 25/10/2016 e instaurado a partir de denúncia a qual relata supostas praticas de conduta ofensiva ao patrimônio público, resultante da aquisição irregular de casa popular no setor Vila Azul em Araguaína – TO. Sendo que a contemplada, além de possuir condições financeira, optou por emprestar a casa ao invés de morar nela.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Jovercy Ribeiro Martins, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 111/2017, datado de 15/03/2017 e instaurado a partir de denúncia a qual relata Omissão do Município de Carmolândia – TO e do Fundo Municipal de Saúde de Carmolândia em encaminhar ao Tribunal de Contas – TCE os documentos, informações contábeis e demais dados referentes às contas de Ordenador de Despesas do exercício financeiro de 2011.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Santana Francisco de Oliveira, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003/2017, datada de 14/02/2017 e instaurado a partir de denúncia encaminhada pelo mesmo, o qual relata supostas irregularidades cometidas por servidor público estadual.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Abedi Marques dos Santos, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 005/2017, datada de 09/03/2017 e instaurada a partir de denúncia a qual relata Supostas Irregularidades na construção de ponte sobre o córrego Mariano, em estrada vicinal que liga Nova Olinda – TO ao Garimpinho, obra da Empresa Ibiza Contratada pelo Estado do Tocantins.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Dalva Benedito de Oliveira, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 017/2017, datada de 08/05/2017 e instaurado a partir de denúncia encaminhada pela mesma, a qual relata suposto Ato de Improbidade Administrativa decorrente do desvio de finalidade no Ato de Transferência Administrativa por motivação política pelo Município de Nova Olinda – TO conta a servidora

Dalva Benedito de Oliveira.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado Amílton Silva Leite, do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n.º 036/2009, datado de 01/07/2009 e instaurado a partir de denúncia a qual relata Supostas praticas, em tese, de Ato de Improbidade Administrativa decorrente de publicidade pessoal custeada com recursos públicos.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados, do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato n.º 2018.0004971, atuada a partir de representação apócrifa registrada na Ouvidoria registrada na Ouvidoria do Ministério Público sob o n.º 07010217401201864, dando conta de suposto atendimento particular por Hospital público. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 08 de maio de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça